

CONCORRÊNCIA N.º 23/0004-CC

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Muller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr. **xxxxxxx**, brasileiro, xxxxx, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX e CPF/MF n.º XXX, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, Inscrição Estadual n.º XXXX, estabelecida na XXXX, bairro XXXX, em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu(ua) sócio(a) proprietário(a), Sr(a). **XXXX**, brasileiro(a), XXXX, portador(a) da cédula de identidade RG n.º XXXXX XXX/XX e CPF/MF n.º XXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXX/XX, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato é a contratação de empresa para a Assessoria de Imprensa e Social Media, para atendimento das demandas do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, conforme especificações técnicas constantes no Edital e anexos da Concorrência n.º 23/0004-CC, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA

2.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **Processo Licitatório CONCORRÊNCIA Nº 23/0004-CC**, seus anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela **Contratada**.

2.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

2.2.1 Contrato.

2.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

2.2.3 Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A **Contratada** vai atuar sob a coordenação da Assessoria de Comunicação do Polo Socioambiental Sesc Pantanal (ACOR), tendo como responsabilidade estabelecer o relacionamento entre o **Contratante** e os diversos veículos de comunicação, incluindo rádio, TV, jornais impressos e internet, do estado de Mato Grosso e outros de relevância nacional, com o objetivo de divulgar a imagem institucional do Sesc Pantanal, as ações e programações das suas Unidades, produzir conteúdo diversos, bem como reafirmar a instituição como referência Socioambiental.

3.2 A **Contratada** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, apresentar os documentos que comprovem a formação e experiência da equipe de profissionais, conforme determinado no processo licitatório, por meio de original ou cópia autenticada dos documentos, como disposto no Anexo IV – Termo de Referência do Edital.

3.3 A equipe deve ser composta dos seguintes profissionais: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assessor de Comunicação e 01 (um) Social Media.

3.4 Qualquer mudança na composição da equipe deve ser comunicada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e o novo integrante precisa ser aprovado pelo **Contratante**, mediante apresentação dos documentos listados no Anexo IV – Termo de Referência do Edital.

3.5 A **Contratada** deverá disponibilizar para o cargo de Coordenador profissional capaz de direcionar e supervisionar o trabalho de assessoria de imprensa e produção de conteúdo, apoiando a Assessoria de Comunicação e Relacionamento e gerenciando remotamente o trabalho do ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO e do SOCIAL MEDIA. Cabe, ainda, ao COORDENADOR as ações como gestão de crise, participação em reuniões de pauta acompanhando o ASSESSOR, revisão de conteúdo e outras de maior complexidade.

3.6 A **Contratada** deverá disponibilizar profissional para a função ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO para atendimento às demandas do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, de segunda à sexta-feira ou fins de semana e feriados (quando necessário) obedecendo a um expediente de até 08 (oito) horas em horário comercial, presencial e remoto, respectivamente, ou em períodos a serem definidos conforme necessidade da Contratante, obedecendo as normas trabalhistas que regulam a profissão.

3.7 A **Contratada** deverá disponibilizar profissional para a função SOCIAL MEDIA para atendimento às demandas do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, de segunda à sexta-feira ou fins de semana e feriados (quando necessário) obedecendo a um expediente de até 08 (seis) horas, em horário comercial, em regime remoto, ou em períodos a serem definidos conforme necessidade da Contratante, obedecendo as normas trabalhistas que regulam a profissão.

3.8 O trabalho do Coordenador, Assessor de Comunicação e Social Media dar-se-á nas dependências da **Contratada**. Exceção no caso de necessidade de viagens, onde o local de execução dos trabalhos será designado conforme o destino, com os custos de traslado e hospedagem de responsabilidade do **Contratante**.

3.9 Os profissionais deverão acompanhar em eventos, quando demandados, em tempo

integral, com disponibilidade para remanejamento de horário, conforme necessidade do **Contratante**.

3.10 O **Contratante** se reserva o direito de solicitar a troca de algum integrante da equipe caso o mesmo não esteja apresentando um trabalho considerado satisfatório.

3.11 A **Contratada** deverá disponibilizar celular com internet e quaisquer outros equipamentos além dos listados nas obrigações da mesma, para que os profissionais e o coordenador possam desenvolver suas atividades, mesmo quando estiverem fora das dependências da **Contratada**, em deslocamentos e em locais definidos previamente, em casos de viagens.

3.12 A **Contratada** apresentará relatórios mensais, semestrais e anuais da produtividade e atividades realizadas, além de análises quantitativa e qualitativa da repercussão atingida pelo trabalho de assessoria de imprensa e produção de conteúdo.

3.13 A **Contratada** participará de reuniões de alinhamento e extraordinárias, sempre que solicitada.

3.13.1 Além dos profissionais descritos no item 3.3 acima, é esperado que a alta gestão da **Contratada** participe destas reuniões de alinhamento, quando necessário, a critério do **Contratante**, e atue na articulação entre o **Contratante** e a imprensa para fins de relacionamento institucional.

3.14 A **Contratada** deverá levar ao conhecimento do **Contratante** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

3.15 A **Contratada** deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção. Em meses de férias do profissional que exerce a função presencialmente no **Contratante**, será necessária à sua substituição por outro profissional que já atende a conta.

3.16 A **Contratada** deverá levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e, de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

3.17 A **Contratada** deverá cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato.

3.18 A **Contratada** deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, mediante solicitação do **Contratante**, sob coordenação e supervisão final da Assessoria de Comunicação (ACOR).

3.19 As condições de execução mencionadas acima não isentam a **Contratada** da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste Contrato é de R\$(.....), o qual será pago em parcela(s).....(.....) conforme disposto no Anexo IV – Termo de Referência do Edital e na Proposta Comercial.

4.2 No valor estabelecido no item 4.1 acima estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, *softwares*, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, carga e descarga, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos

em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou documento equivalente será emitido pela **Contratada** somente após autorização e aprovação expressa da Fiscalização do **Contratante** e de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao **Contratante** no máximo até o dia 20 do mês da emissão do documento fiscal.

4.3.2 Na hipótese de emissão entre os dias 21 à 31, este deverá ser cancelado pela **Contratada** e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

4.3.3 A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do Processo de referência, e os valores dos serviços realizados, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.3.4 A **Contratada** deverá apresentar mensalmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas acompanhado do clipping.

4.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do “aceite” na Nota Fiscal ou documento equivalente, pelos empregados designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, acompanhado dos demais documentos exigidos neste instrumento e no Anexo IV – Termo de Referência.

4.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores, bem como no Termo de Referência ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras.

4.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

4.6 A **Contratada** é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

4.7 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **Contratante** ou obrigações da **Contratada** para com terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **Contratante**, o pagamento será suspenso para que a **Contratada** providencie a sua regularização.

4.7.1 Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **Contratada**.

4.8 Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.9 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras.

4.9.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

4.10 A **Contratada** é a única responsável pelo cálculo dos impostos, tributos e taxas do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus aos **Contratante** em caso de equívocos nestes cálculos.

4.11 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

4.12 O pagamento decorrente do presente Contrato poderá ser retido em parte pelo **Contratante** até o limite dos valores das obrigações contratuais descumpridas ou não comprovadas pela **Contratada**.

4.13 O **Contratante** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, compensar eventuais valores que lhe sejam devidos pela **Contratada** com qualquer crédito desta com o **Contratante**, inclusive decorrentes de penalidades aplicadas e em caso de eventuais ações judiciais ou administrativas, desde que haja prévia notificação, a fim de dar ciência

à **Contratada** da compensação.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço previsto neste Contrato será fixo e irrevogável pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto neste Contrato poderá ser reajustado pela variação do INPC (IBGE), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato, até o limite estabelecido na Resolução Sesc 1.252/2012 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

7.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar complementações, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

7.2. Supressões acima do percentual fixado na Cláusula 7.1 poderão ocorrer mediante anuência expressa da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei, obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Anexo IV – Termo de Referência do Edital e Proposta Comercial.

8.1.2 Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório, em especial, a regularidade fiscal, podendo o **Contratante** solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

8.1.3 Seguir as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como seguir as especificações e orientações do **Contratante** com relação à prestação dos serviços, permitindo ampla fiscalização do **Contratante**, sempre que este a julgar necessário.

8.1.4 Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços,

refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pelo **Contratante**, observando o prazo estabelecido pelo **Contratante**.

8.1.5 Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o **Contratante**, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela **Contratada**.

8.1.6 Informar aos fiscais designados pelo **Contratante** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

8.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Contratante** para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante**, no que se refere à execução dos serviços.

8.1.8 Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço.

8.1.9 Empregar, na execução dos serviços ora contratados, métodos adequados, de modo a garantir o padrão de qualidade aceitável pelo **Contratante** e a integral execução do objeto contratual.

8.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao **Contratante** através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

8.1.11 Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto do Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

8.1.12 Proibir a seus trabalhadores de ingressarem em áreas não autorizadas ou estranhas àquelas da prestação dos serviços, sem antes se certificar da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses funcionários causarem nesses locais.

8.1.13 Fornecer equipe habilitada e treinada para a plena execução do objeto deste contrato.

8.1.14 Apresentar ao **Contratante**, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas neste Contrato.

8.1.15 Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se

pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas.

8.1.16 Providenciar, sem ônus para o **Contratante**, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja incompatível com o ambiente de trabalho.

8.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes de prevenção a contaminação pela Covid-19, quando no decorrer das atividades exercidas no interior das dependências do **Contratante**.

8.2. As obrigações mencionadas acima não isentam a **Contratada** da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do **Contratante**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

9.1.2 Permitir aos empregados da **Contratada**, desde que identificado, acesso às instalações, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do **Contratante**.

9.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.4 Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.5 Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.1.6 Aplicar à **Contratada** as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.7 Informar à **Contratada** sobre as demandas por meio de reuniões, contato via telefone ou e-mail.

9.1.8 Avisar à **Contratada** com antecedência de até 48 horas as necessidades de viagens, sendo a **Contratante** responsável pelas despesas destas viagens.

9.1.9 Avaliar todos os textos e demais materiais produzidos pela **Contratada** e autorizar a divulgação e publicação após aprovação.

9.2 Arcar com custos de:

9.2.1 Transporte (aéreo ou terrestre) e hospedagem de profissionais quando fora da cidade de origem por ocasião de cobertura de eventos e acompanhamento de entrevistas com porta-vozes da instituição. Não estão inclusas reuniões ou eventos realizados na cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

9.2.2 Produção de kits para a imprensa (pasta, pen drive e demais peças promocionais), quando parte da estratégia de comunicação aprovada previamente pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a **Contratada** fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa.

10.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Contratante** por prazo não superior a 02 (dois anos).

10.2 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

10.3 A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva do **Contratante**. A critério do **Contratante**, as penalidades poderão ser cumulativas.

10.4 Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à **Contratada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5 A penalidade de multa, será aplicada pelo **Contratante**, à **Contratada**, da seguinte forma:

10.5.1 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços objeto do presente.

10.5.2 Pela inexecução parcial deste Contrato e pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

10.5.3 Pela inexecução total deste Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

10.6 A critério do **Contratante**, os casos previstos nesta Cláusula poderão suscitar a rescisão unilateral contratual.

10.7 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da **Contratada** de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo **Contratante** em razão das perdas e danos causados pela **Contratada**.

10.8 Quando a **Contratada** for notificada de conduta passível de aplicação de multa, será-lhe garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, a contar da data do recebimento da notificação.

10.9 Se o valor das multas não for pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados das respectivas notificações, este poderá ser deduzido dos pagamentos a serem realizados pelo **Contratante**.

10.9.1 Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da retenção de créditos da **Contratada**, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação.

10.9.1.1 Na impossibilidade de se proceder ao desconto e decorrido o prazo máximo, sem que a **Contratada** tenha realizado o pagamento, o **Contratante** adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **Contratante** poderá rescindir, rescindir sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

11.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo **Contratante** em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

11.2.1 Inadimplência da **Contratada** no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a **Contratada** não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2.2 Falência, liquidação e estado de insolvência da **Contratada**.

11.2.3 Reiteradas reclamações por parte do **Contratante** quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.2.4 Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.

11.2.5 Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

11.2.6 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **Contratante**, prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.7 Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da **Contratada** ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do **Contratante**.

11.2.8 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

11.3 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a **Contratada** terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

11.4 A **Contratada** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.2 É vedada a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **Contratada** poderá subcontratar parte do objeto deste Contrato, desde que mantida a sua responsabilidade perante o **Contratante** e mediante autorização prévia e expressa do **Contratante**, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO

14.1 O não exercício pelo **Contratante** de qualquer direito oriundo do presente Contrato e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou novação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

15.1 O **Contratante** designa como fiscal(is) deste Contrato, o(a) Sr(a) e, em sua ausência, pelo(a) Sr(a) , que poderão fornecer à **Contratada** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação dos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências.

15.2 A referida fiscalização não exime a **Contratada** da responsabilidade no controle e própria fiscalização dos serviços objeto deste Contrato.

15.3 Os empregados credenciados para fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos produtos ora contratados, tendo como atribuições principais:

15.3.1 Exigir da **Contratada** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do **Contratante**.

15.3.2 Suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do **Contratante**.

15.3.3 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.

15.3.4 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

15.3.5 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **Contratada** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da **Contratada**, na ocorrência de atraso na execução do objeto deste Contrato, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

15.3.6 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

15.3.7 Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

15.4 A **Contratada** aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **Contratada** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do **Contratante**, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

17.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a **Contratada** durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao **Contratante** titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 Pelo presente instrumento, a **Contratada** cede ao **Contratante** todos os direitos autorais e conexos sobre todas as obras e criações intelectuais por ela desenvolvidas no âmbito desta prestação de serviço, garantindo ao **Contratante**, em qualquer lugar e em caráter de perpetuidade, pelo prazo de proteção autoral conferido a cada obra individualmente, nos termos da Lei 9.610/98, todos os direitos de utilização, fruição e disposição sobre tais obras, não devendo, por isso, o **Contratante** pagar à **Contratada** qualquer outro valor que não os estabelecidos neste Contrato.

18.2 Fica o **Contratante** expressamente autorizado a captar, fixar e utilizar as imagens, dados biográficos, vozes e interpretações artísticas relativos aos serviços da **Contratada**, nos meios, tecnologias, plataformas e suportes materiais de livre escolha do **Contratante**, para fins de utilização na produção de obras intelectuais, que destinar-se-ão a toda e qualquer modalidade de utilização existente prevista no art. 29 da Lei 9.610/98 à Obra em que as imagens, dados biográficos, vozes e interpretações artísticas serão utilizadas.

18.3 A **Contratada** garante ao **Contratante** que a presente contratação não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros, de qualquer ordem, espécie e natureza, assim como garantirá a autoria de tudo que produzir nos termos deste Contrato.

18.4 A **Contratada** se compromete, ainda, a indenizar o **Contratante**, a qualquer tempo, em caso de ação, processo ou reclamação decorrente da violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais como, mas não limitado a direitos autorais, programa de computador, *software*, plataforma, patente, objeto deste Contrato.

18.5 Todos os projetos, pareceres, cronogramas, informações em geral, modelos, considerações e documentos que resultarem, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui contratada serão de propriedade do **Contratante** (“Resultado dos Serviços”), que poderá ceder, transferir, licenciar - a título oneroso ou gratuito, alterar ou modificar, sob qualquer forma ou motivo, todo o Resultado dos Serviços, não cabendo à **Contratada** qualquer remuneração ou compensação em função de qualquer tipo de exploração do referido resultado pelo **Contratante**.

18.6 A **Contratada**, por seu turno, não poderá utilizar, revelar ou reproduzir as informações e documentos resultantes da prestação de serviços, exceto se prévia e expressamente autorizada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

19.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

19.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Contratante** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

19.3 A **Contratada** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

19.4 A **Contratada**, neste ato, garante ao **Contratante** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **Contratante** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Contratante**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

19.5 A **Contratada** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Contratante**.

19.6 A **Contratada** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

19.7 A **Contratada** deverá notificar o **Contratante**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

19.8 A **Contratada** deverá notificar o **Contratante**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **Contratada**.

19.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

19.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes Contratante, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

19.10 O **Contratante** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **Contratada** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **Contratada**.

19.11 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Contratante** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **Contratada**.

19.12 A **Contratada** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

19.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO

20.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo **Contratante**:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela **Contratada**:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

20.2 As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

20.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

20.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

20.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax, respectivamente.

20.3 Ficam obrigados o **Contratante** e a **Contratada** a notificar uma ao outro em caso de

alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A **Contratada**, tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora contratado – inclusive com análise de documentos relacionados aos serviços, declara e garante que:

(a) sua capacidade técnica e financeira são adequados e suficientes à completa consecução do objeto do presente Contrato; (b) possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual; (c) conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo, necessárias ao atendimento das necessidades do **Contratante**, atenderá, dentro do escopo específico deste Contrato, todas as referidas condições; e, (d) orçou os preços aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura.

21.2 O presente Contrato não caracterizará em favor da **Contratada**, em nenhuma hipótese: (a) exclusividade na prestação dos serviços; e/ou, (b) garantia mínima de prestação de serviços. A **Contratada** declara, desde já, que não depende economicamente da presente contratação.

21.3 Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento de aditamento contratual, especificamente formalizado para estes fins e entre as Partes aqui presentes.

21.4 Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposto neste Contrato.

21.5 Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

21.6 As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

21.7 Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.

21.8 A **Contratada** e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Contratante** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste Contrato.

21.9 Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *join venture* ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.10 É eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para qualquer postulação decorrente do presente Contrato, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes

das

partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Várzea Grande, de.....de 2023

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

(Nome)

(Cargo)

EMPRESA CONTRATADA

(Nome)

(Cargo)

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: